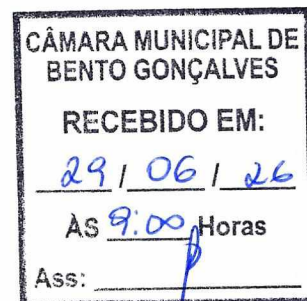




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 23 de junho de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2026**, que "Acresce dispositivos ao art. 404, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que "Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Acréscere dispositivos ao art. 404, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que “Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce os §4º, §5º e §6º, ao art. 404, da Lei Complementar nº 183, de 13 de dezembro de 2013, que “Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 404. (...)

(...)

§4º Fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, perante o Ofício de Registro de Imóveis, para fins de registro da aquisição de propriedade decorrente de reconhecimento de usucapião, em sua modalidade judicial ou extrajudicial.

§5º A dispensa prevista na presente Lei não implica remissão, anistia ou extinção de eventuais débitos tributários incidentes sobre o imóvel anteriormente à aquisição por usucapião.

§6º Os débitos tributários eventualmente existentes permanecerão registrados no cadastro imobiliário municipal e poderão ser cobrados do sujeito passivo responsável, nos termos na legislação tributária.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal